ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO (A) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Referente: **Pregão Eletrônico N° 90005/2025.**

Prezado(a) Senhor(a),

OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA., pessoa jurídica de direito púbico privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 10.181.964/0001-37, com sede social nesta cidade à Rua 24 de Maio, n.º 509, Centro, CEP 69010-080, Manaus/AM, vem respeitosamente, à V.S.ª, no prazo legal, na qualidade interessada em participar da licitação modalidade Pregão Eletrônico, Solicitar **ESCLARECIMENTOS,** pelo motivo aduzido a seguir:

DO DIREITO

Transcrito da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CAPÍTULO II - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

> *Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
> *Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. **Será aceito valor negativo?**

2. **Será aceito valor com taxa R$ 0,00 (zero reais)?**

3. **Será aceito desconto nos itens que não são objetos de disputa?**

4. **Serão aceitos para o cadastro da proposta valores com quatro casas decimais? (Ex: 0,0001).**

5. **Caso aceito apenas valores com duas casas decimais (0,01), e o valor registrado seja com quatro casas (0,0001), serão desconsiderados os últimos números sendo ofertado o valor (0,0001), ou seja, valor zero (0,00)?**

6. **Referente aos critérios de desempate, tendo em vista que não há regulamentação para alguns incisos do Art. 60 da Lei 14.133/2021, como procederá o julgamento das propostas empatadas?**

7. **O valor a ser inserido no cadastro da proposta é referente ao preço unitário ou valor total do item?**

8. **Será necessário Posto de Atendimento no local da prestação dos serviços?**

9. **Qual empresa atualmente atende os serviços de agenciamento desse órgão?**

10. **Qual o valor da taxa de serviços praticada no atual atendimento desse órgão?**

Manaus, 31 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO CONHAGO TAVARES
Data: 31/03/2025 11:41:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OCA Viagens e Turismo da Amazônia Ltda.
Roberto Conhago Tavares (Sócio-Gerente)
CPF N° 026.929.702-25 / CI N° 190.106 SSP AM

Tribunal Regional Eleitoral-MS

Graziela Gonçalves <graziela.goncalves@tre-ms.jus.br>

ESCLARECIMENTO PREGÃO N°90005/2025

Graziela Gonçalves <graziela.goncalves@tre-ms.jus.br> 2 de abril de 2025 às 15:07
Para: Oca Turismo Oca <ocaturismo@ocaturismo.com.br>, Luís Maciel Malves da Silva <luis.silva@tre-ms.jus.br>

Prezado,

Segue abaixo a resposta ao Pedido de Esclarecimento encaminhado pela empresa Oca Turismo, recomendando, veementemente a leitura do Termo de Referência e Edital do Pregão 90005/2025.

As respostas estão na cor Azul:

1. Será aceito valor negativo?
R: Sim, será aceito valor negativo, observadas as condições de proposta dispostas nas cláusulas 3.5 e 36 do Termo de Referência.

2. Será aceito valor com taxa R$ 0,00 (zero reais)?
R: Não, conforme cláusula 1.1 do Termo de Referência, o maior valor aceito será de R$ 0,01 (um centavo de real) de desconto.

3. Será aceito desconto nos itens que não são objetos de disputa?

R: Não.

4. Serão aceitos para o cadastro da proposta valores com quatro casas decimais? (Ex: 0,0001).
R: Vide cláusula 4.1 do Edital.

5. Caso aceito apenas valores com duas casas decimais (0,01), e o valor registrado seja com quatro casas (0,0001), serão desconsiderados os últimos números sendo ofertado o valor (0,0001), ou seja, valor zero (0,00)?
R: Vide cláusula 4.1 “b2”, do Edital.

6. Referente aos critérios de desempate, tendo em vista que não há regulamentação para alguns incisos do Art. 60 da Lei 14.133/2021, como procederá o julgamento das propostas empatadas?
R: Vide cláusulas 5.18 e 5.19 do Edital do Pg 90005/2025.

7. O valor a ser inserido no cadastro da proposta é referente ao preço unitário ou valor total do item?
R: Vide cláusula 4.1 do Edital.

8. Será necessário Posto de Atendimento no local da prestação dos serviços?
R: Não.

9. Qual empresa atualmente atende os serviços de agenciamento desse órgão?
R: Vide cláusula 3.4.3 do Termo de Referência.

10. Qual o valor da taxa de serviços praticada no atual atendimento desse órgão?

R: Atualmente é oferecido desconto de R$ 12,00 para cada trecho de passagem emitida.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Graziela Gonçalves S. Jurado
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

(67) 2107-7092
graziela.goncalves@tre-ms.jus.br
www.tre-ms.jus.br

Tribunal Regional Eleitoral-MS

Graziela Gonçalves <graziela.goncalves@tre-ms.jus.br>

[C.I 17545050] PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | Pregão Eletrônico Nº 90005/2025 | PODER JUDICIÁRIO - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso do Sul

Emilly@viagensfutura.com.br <Emilly@viagensfutura.com.br> 27 de março de 2025 às 13:40
Para: pregoeiro@tre-ms.jus.br
Cc: Gabriel@viagensfutura.com.br, licitacao@viagensfutura.com.br

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a), boa tarde.

Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos:

De acordo com Cláusula ***3.15.1*** do edital:

3.15.1. Os preços das tarifas aéreas serão conferidos de acordo com o sistema eletrônico disponibilizado ao Contratante e com as faturas emitidas pelas companhias aéreas que deverão ser apresentadas pela Contratada ao Contratante

1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto n° 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?

At.te

Tribunal Regional Eleitoral-MS

Graziela Gonçalves <graziela.goncalves@tre-ms.jus.br>

[C.I 17545050] PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | Pregão Eletrônico Nº 90005/2025 | PODER JUDICIÁRIO - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso do Sul

Luís Silva <luis.silva@tre-ms.jus.br> 27 de março de 2025 às 16:52
Para: Graziela Gonçalves <graziela.goncalves@tre-ms.jus.br>
Cc: ssa <ssa@tre-ms.jus.br>

Prezada Graziela, boa tarde!

Em atenção ao questionamento formulado pela empresa FUTURA VIAGENS, esta Unidade Demandante apresenta sua resposta, transcrita logo após o questionamento e destacada na cor **azul**.

"Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos:

De acordo com Cláusula ***3.15.1*** do edital:

3.15.1. Os preços das tarifas aéreas serão conferidos de acordo com o sistema eletrônico disponibilizado ao Contratante e com as faturas emitidas pelas companhias aéreas que deverão ser apresentadas pela Contratada ao Contratante

1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto n° 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?"

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Cabe apenas salientar que a contratação em andamento prevê apenas o fornecimento de passagens aéreas, não contemplando passagens rodoviárias como mencionado no questionamento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Luís Maciel Malves da Silva
Coordenador de Serviços Gerais
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
fone: (67) 2107-7211 / e-mail: csg@tre-ms.jus.br

Tribunal Regional Eleitoral-MS

Graziela Gonçalves <graziela.goncalves@tre-ms.jus.br>

[C.I 17545050] PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | Pregão Eletrônico Nº 90005/2025 | PODER JUDICIÁRIO - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso do Sul

Luís Silva <luis.silva@tre-ms.jus.br> 27 de março de 2025 às 16:52
Para: Graziela Gonçalves <graziela.goncalves@tre-ms.jus.br>
Cc: ssa <ssa@tre-ms.jus.br>

Prezada Graziela, boa tarde!

Em atenção ao questionamento formulado pela empresa FUTURA VIAGENS, esta Unidade Demandante apresenta sua resposta, transcrita logo após o questionamento e destacada na cor **azul**.

"Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos:

De acordo com Cláusula ***3.15.1*** do edital:

3.15.1. Os preços das tarifas aéreas serão conferidos de acordo com o sistema eletrônico disponibilizado ao Contratante e com as faturas emitidas pelas companhias aéreas que deverão ser apresentadas pela Contratada ao Contratante

1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto n° 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?"

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Cabe apenas salientar que a contratação em andamento prevê apenas o fornecimento de passagens aéreas, não contemplando passagens rodoviárias como mencionado no questionamento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Luís Maciel Malves da Silva
Coordenador de Serviços Gerais
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
fone: (67) 2107-7211 / e-mail: csg@tre-ms.jus.br